

DMIF II Governação de Produto (Product Governance) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas (conforme definido abaixo) determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “**DMIF II**”); e (ii) todos os canais de distribuição das OTRV julho 2031 (conforme definido abaixo), permitidos por lei, aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de OTRV julho 2031 e/ou a troca de OTRV julho 2025 (conforme definido abaixo) por OTRV julho 2031 (“**distribuidor**”) deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Condições da Oferta Pública de Troca

Operação: Oferta pública de troca (“Oferta de Troca”), mediante a qual a República Portuguesa, representada pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (“**IGCP, E.P.E.**”), se propõe a adquirir, sujeita aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, até 1.000.000 de Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável, com o valor nominal unitário de € 1.000 e o valor nominal global inicial de até € 1.000.000.000, emitidas pela República Portuguesa, representada pelo IGCP, E.P.E em 23 de julho de 2018, representativas da Emissão “OTRV JULHO 2025” (“**OTRV julho 2025**”) com o ISIN PTOTVMOE0000, oferecendo, em contrapartida, Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável, com o valor nominal unitário de € 1.000 e o valor nominal global inicial de até € 1.000.000.000, com o ISIN PTOTVNOE0009, representativas da Emissão “OTRV JULHO 2031” (“**OTRV julho 2031**”). A operação compreende ainda uma oferta pública de subscrição de OTRV julho 2031 (“Oferta de Subscrição”) (em conjunto com a Oferta de Troca, “Ofertas”). O objeto da Oferta de Subscrição poderá ser aumentado por opção do Emitente e Oferente, até ao dia 10 de julho de 2025, inclusive.

Emitente e Oferente: República Portuguesa, representada pelo IGCP, E.P.E..

Destinatários: Público em geral (pessoas, singulares ou coletivas, residentes ou com estabelecimento em Portugal), podendo ser investidores profissionais, investidores não profissionais ou contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na DMIF II e no Código dos Valores Mobiliários, que sejam titulares de OTRV julho 2025.

Termos da Troca: Para efeitos de troca, sujeita aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, a cada OTRV julho 2025, corresponderá uma OTRV julho 2031. Na Data de Emissão, serão também pagos, relativamente às OTRV julho 2025 aceites para troca, os juros corridos desde 23 de janeiro de 2025, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive.

Investimento Máximo: As OTRV julho 2025 atualmente detidas pelo investidor até 1.000 OTRV julho 2031, se o investidor não transmitir nenhuma ordem de subscrição. O montante máximo de subscrição e/ou de troca em mercado primário no agregado das duas Ofertas é de € 1.000.000 por investidor.

Admissão à Negociação: Foi solicitada a admissão à negociação das OTRV no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

Data de Emissão e de Liquidação: 18 de julho de 2025.

Taxa de Juro Variável: Euribor 6 meses acrescida de 0,25% (Taxa Anual Nominal Bruta), com uma taxa de juro mínima de 0,25% (Taxa Anual Nominal Bruta). A taxa de juro a vigorar em cada período de juros será determinada no segundo dia útil Target imediatamente anterior ao seu início.

Pagamento de Juros: Os juros das OTRV julho 2031 são contados diariamente na base atual/360 e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, a 18 de janeiro e a 18 de julho de cada ano. O pagamento dos juros ficará sujeito ao regime fiscal em vigor no momento do pagamento, bem como a comissões e outros encargos.

Prazo e Reembolso: As OTRV julho 2031 têm um prazo de 6 anos, sendo cada OTRV julho 2031 reembolsada ao seu valor nominal unitário na Data de Reembolso.

Data de Reembolso: 18 de julho de 2031.

Período de Troca: O período de troca das OTRV julho 2025 por OTRV julho 2031 decorrerá entre as 8h30m do dia 2 de julho de 2018 e as 15h00m do dia 15 de julho de 2025.

Revogação: As ordens de troca podem ser alteradas ou revogadas até às 15h00m do dia 15 de julho de 2025, hora e data a partir da qual as ordens de troca serão irrevogáveis e não poderão ser alteradas. Note-se que, para efeitos de aplicação dos critérios de rateio, se um investidor revogar uma ordem de troca, poderá até ao termo do período de troca transmitir uma nova ordem, que terá a data em que seja transmitida. Se um investidor alterar uma ordem de troca, esta passará a ter a data em que seja alterada.

Liquidação Física e Financeira: A liquidação física e financeira da Oferta de Troca ocorrerá no dia 18 de julho de 2025.

Crítérios de Rateio: Se a procura for superior ao valor nominal global das OTRV julho 2031 objeto das Ofertas, proceder-se-á a rateio das mesmas, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem OTRV julho 2031 por atribuir, dos seguintes critérios:

- a) Atribuição de OTRV julho 2031 no montante de €20.000, correspondente a 20 OTRV julho 2031 (ou no montante solicitado, no caso deste ser inferior a €20.000) a cada ordem de subscrição e a cada ordem de troca. No caso de o montante disponível em OTRV julho 2031 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens que entrarem no mesmo dia). Relativamente às ordens que entrarem em sistema no dia em que for atingido e ultrapassado o valor nominal global das OTRV julho 2031, serão sorteadas as ordens a satisfazer;
- b) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de troca, caso tenha sido superior a €20.000 e o valor nominal global das OTRV julho 2031 não tenha sido atingido de acordo com o critério (a) supra, de acordo com a respetiva data em que deu entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens que entrarem no mesmo dia). Relativamente às ordens de troca que tenham entrado em sistema no dia em que for atingido e ultrapassado o valor nominal global das OTRV julho 2031, será atribuído um montante adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca, e não satisfeita pela aplicação do critério anterior, em lotes de €1.000 em OTRV julho 2031, correspondente a 1 OTRV julho 2031, com arredondamento por defeito;
- c) Atribuição sucessiva de mais €1.000 em OTRV julho 2031, correspondente a 1 OTRV julho 2031, às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios anteriores, mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €1.000 em OTRV julho 2031, correspondente a 1 OTRV julho 2031. No caso de o montante disponível em OTRV julho 2031 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
- d) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição, caso tenha sido superior a €20.000 e o valor nominal global das OTRV julho 2031 não tenha sido atingido de acordo com os critérios anteriores, de acordo com a respetiva data em que deu entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens que entrarem no mesmo dia). Relativamente às ordens de subscrição que tenham entrado em sistema no dia em que for atingido e ultrapassado o valor nominal global das OTRV julho 2031, será atribuído um montante adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação do critério (a) supra, em lotes de €1.000 em OTRV julho 2031, correspondente a 1 OTRV julho 2031, com arredondamento por defeito; e
- e) Atribuição sucessiva de mais €1.000 em OTRV julho 2031, correspondente a 1 OTRV julho 2031, às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios anteriores, mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €1.000 em OTRV julho 2031, correspondente a 1 OTRV julho 2031. No caso de o montante disponível em OTRV julho 2031 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

Se a procura não atingir o valor nominal global das OTRV julho 2031 objeto das Ofertas, estas ficarão limitadas e serão eficazes com relação ao valor nominal global das OTRV julho 2031 objeto das ordens de subscrição e das OTRV julho 2025 objeto de ordens de troca por OTRV julho 2031 recolhidas e devidamente validadas.

Apuramento e divulgação de resultados das Ofertas: Os resultados das Ofertas, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas a realizar pela Euronext, que se espera que venha a ocorrer a 16 de julho de 2025, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio Web (www.igcp.pt), salvo eventuais alterações ao calendário das Ofertas que sejam comunicadas ao público.

Esta informação não dispensa a consulta do Memorando de Informação, conforme atualizado, se aplicável (“Memorando de Informação”), disponível sob a forma eletrónica no sítio de internet do IGCP, E.P.E. (www.igcp.pt).

Identificação do Ordenante

Nome

Morada

Localidade Telefone

Código Postal

Preencha apenas os campos que correspondem à situação do Ordenante:

Residentes: N.º de Contribuinte Documento de Identificação

Não Residentes^(a): Documento de Identificação / Passaporte / Outro: (D / P / O) _____ N.º

País _____ Código de País

Número de Conta ^(b)

(a) Apenas Não Residentes que não se encontrem sujeitos a quaisquer restrições legais nas respetivas jurisdições que os proibam de trocar OTRV julho 2025 por OTRV julho 2031 (para mais informação consultar o Memorando de Informação).

(b) Indicar o n.º da conta de títulos onde se encontram registadas as OTRV julho 2025 que se pretendem alienar no âmbito da Oferta de Troca. Caso as OTRV julho 2025 a alienar no âmbito da Oferta de Troca se encontrem em mais do que uma conta, deverá ser preenchido um impresso/boletim para cada conta.

Ordem de Troca

O ordenante abaixo assinado vem por este meio solicitar a troca de € . . de OTRV julho 2025 (ISIN PTOTVMOE0000) por OTRV julho 2031 (ISIN PTOTVNOE0009).

A ordem de aceitação da Oferta de Troca deverá ser transmitida em múltiplos de € 1.000, correspondente ao valor nominal unitário de cada OTRV julho 2025 e de cada OTRV julho 2031, até ao montante máximo de € 1.000.000, se o investidor não transmitir nenhuma ordem de subscrição. O montante máximo de subscrição e/ou de troca em mercado primário no agregado das duas Ofertas é de € 1.000.000 por investidor.

Adicionalmente, o ordenante aceita ainda, por cada OTRV julho 2025 aceite para troca (sujeito a impostos, comissões e outros encargos): (i) o depósito de 1 OTRV julho 2031 resultante da troca, recebida em contrapartida, na conta de títulos acima identificada; (ii) o depósito na conta DO acima identificada dos juros corridos no valor de € 17,63.

O ordenante declara para todos os efeitos legais que conhece e aceita as condições da Oferta de Troca constantes do Memorando de Informação.

O ordenante declara igualmente que as OTRV julho 2025 a alienar têm todos os seus direitos inerentes e encontram-se livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.

O ordenante autoriza a que se proceda ao bloqueio das OTRV 2025 que pretende trocar, mantendo-se este até (i) à Data de Emissão e Liquidação; ou (ii) à data da válida revogação da ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Advertências ao Investidor

Todos os investimentos têm risco. Cada potencial investidor deve informar-se sobre quais as implicações e restrições legais e fiscais em vigor que lhe são aplicáveis, associadas à subscrição, aquisição, detenção, oneração ou alienação de OTRV julho 2031. Nenhuma decisão quanto à intenção de investimento deverá ser tomada sem a prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Memorando de Informação.

Foi solicitada a admissão à negociação das OTRV julho 2031 no mercado regulamentado Euronext Lisbon, sendo que as OTRV julho 2031 poderão ser transacionadas, nesse mercado, caso a sua admissão venha a ser aprovada, ou fora dele. A negociação de OTRV julho 2031 antes da sua data de reembolso fica sujeita às condições de mercado então prevalentes, nomeadamente de liquidez e preço, podendo este ser inferior ou superior ao valor nominal unitário das OTRV julho 2031 e/ou ao valor anteriormente pago pelo investidor.

Interesses significativos para a Oferta de Subscrição e situações de conflito de interesses: Os Coordenadores Globais (Banco BPI, S.A., Banco Comercial Português, S.A., Banco de Investimento Global, S.A., Caixa – Banco de Investimento, S.A., e Novo Banco, S.A.), na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os membros do sindicato de colocação na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das OTRV julho 2031, por via da troca das OTRV julho 2025 têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta de Troca a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta de Troca, não existem situações de conflito de interesses, de pessoas singulares e coletivas envolvidas na mesma.

Encargos para o Ordenante: O Ordenante suportará os encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro a quem seja transmitida a ordem de subscrição, devendo tais encargos ser indicados pelo intermediário financeiro a quem seja transmitida a ordem. Adicionalmente, poderão existir despesas de custódia, bem como comissões sobre o pagamento de

juros e de reembolso, as quais deverão ser-lhe comunicadas pelo intermediário financeiro. Poderá ainda, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar junto do intermediário financeiro a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do mesmo. Os preços dos intermediários financeiros encontram-se disponíveis, para consulta, em www.cmvm.pt.

Outras advertências: Para os efeitos do previsto no artigo 314.º-D do Código dos Valores Mobiliários, o intermediário financeiro adverte que na prestação do presente serviço de receção, transmissão ou execução de ordens, em relação a OTRV julho 2031, prestado pela iniciativa do Ordenante, não está obrigado a determinar a adequação da operação ao perfil do Ordenante enquanto investidor.

O Ordenante declara, para todos os efeitos legais, que conhece e aceita as condições das presentes Ofertas constantes do Memorando de Informação, tendo-lhe sido prestados todos os esclarecimentos que entendeu solicitar, que não está impedido de alienar OTRV julho 2025 e receber em contrapartida as OTRV julho 2031, pela legislação da jurisdição aplicável, e que as informações constantes do presente boletim de troca correspondem à verdade.

O Ordenante declara ainda que tem conhecimento das advertências e aceita os riscos associados ao investimento referidos neste boletim de troca e no Memorando de Informação.

Data: _____ **Local:** _____

Assinatura(s)

(Assinatura(s) semelhante(s) à(s) constante(s) na Ficha de Assinaturas)

A preencher pelo Banco

Entidade Liquidadora			Entidade Colocadora			Balcão					Boletim						

O Intermediário Financeiro deverá dispôr de numeração própria, sendo utilizado este espaço para o efeito.

No caso do presente boletim se destinar a REVOGAÇÃO de uma ordem de troca já transmitida, inscrever no espaço seguinte a numeração do boletim que se pretende revogar

Balcão					Boletim				

(Para o intermediário financeiro)

Assinatura